



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
CASA DE TORRES GALVÃO
Gabinete do vereador Camelo Do Seguro

PROJETO DE LEI Nº 077 /2024

APROVADO
80/05/2024
Diretor Legislativo

Paulista, 21 de maio de 2024.

Dispõe sobre a Capacitação Continuada de Mulheres para o Mercado de Trabalho no município de Paulista/PE.

A CÂMARA DE VEREADORES DO PAULISTA DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mercado de Trabalho no Estado de Pernambuco.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I - promover a igualdade de gênero no mercado de trabalho;
- II - incentivar a formação técnica e profissional contínua para mulheres;
- III - facilitar o acesso das mulheres a oportunidades de emprego qualificado;
- IV - fomentar políticas de inclusão das mulheres em áreas profissionais de alta demanda;
- V - estimular o empreendedorismo feminino e a participação das mulheres em cargos de liderança e gestão; e
- VI - garantir a capacitação de mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º Constituem objetivos da Política Municipal de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mercado de Trabalho:

- I - a formação técnica de mulheres em todas as áreas profissionais estabelecidas como prioridades, de acordo com a demanda tanto das mulheres quanto do próprio mercado de trabalho; e



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
CASA DE TORRES GALVÃO
Gabinete do vereador Camelo Do Seguro

II - a viabilização do pleno acesso das mulheres ao mercado de trabalho, com qualidade profissional, inclusão social, autonomia e independência econômica.

Parágrafo único. Para a realização dos objetivos referidos neste artigo, serão dadas às mulheres as oportunidades de:

I - cursos, projetos e programas, de forma interdisciplinar e multidisciplinar, devendo-se priorizar as chefes de família ou as vítimas de violência doméstica ou familiar, podendo ser estabelecidas parcerias público-privadas para sua realização; e

II - discussões com temáticas relacionadas ao desenvolvimento do empreendedorismo, gestão pública e privada, finanças, direitos humanos e trabalhistas, entre outros.

Art. 4º A Política Municipal de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mercado de Trabalho terá metas estabelecidas de acordo com os dados do último censo oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre mulheres chefes de família ou vítimas de violência doméstica ou familiar.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado, por meio de mecanismos e ferramentas de comunicação, com percentual específico de sua publicidade institucional destinado a esse fim, a divulgar a Política Municipal de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mercado de Trabalho, bem como a garantia do acesso gratuito a esta.

Parágrafo único. As vagas reservadas em conformidade com o disposto no caput deste artigo serão destinadas, prioritariamente, às chefes de família ou às vítimas de violência doméstica ou familiar.

Art. 6º Para a implementação efetiva da Política Municipal de Formação e Capacitação Continuada, serão adotadas as seguintes diretrizes:

I - estabelecimento de parcerias com instituições de ensino técnico e superior para a oferta de cursos específicos;

II - colaboração com entidades do setor privado para promover estágios, treinamentos e oportunidades de emprego;

III - desenvolvimento de programas de mentoria para mulheres, com foco em empreendedorismo, liderança e gestão;



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
CASA DE TORRES GALVÃO
Gabinete do vereador Camelo Do Seguro

IV - criação de campanhas de conscientização sobre a importância da diversidade de gênero no ambiente de trabalho;

V - apoio a iniciativas que visem a redução do gap de gênero nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática;

VI - implementação de políticas públicas para o combate à discriminação de gênero no mercado de trabalho;

VII - incentivo à realização de feiras de emprego e eventos de *networking* direcionados às mulheres;

VIII - promoção de cursos de capacitação em direitos humanos e trabalhistas, com ênfase nos direitos das mulheres;

IX - garantia de acesso a serviços de orientação profissional e apoio psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade; e

X - fomento à criação de núcleos de pesquisa e desenvolvimento focados na inovação e no empreendedorismo feminino.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu cumprimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.